
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**AGORA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO S.A – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

ASIA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

São Paulo, 12 de junho de 2026

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AGORA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.923.304/0001-79, com matriz estabelecida na R. Fradique Coutinho, 50, 14º e 15º andar, São Paulo/SP, 05416-000 (“Agora”), e **ASIA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.120.373/0001-39, com matriz estabelecida na R. Fradique Coutinho, 50, cj. 53 e 54, São Paulo/SP, 05416-000 (“Asia”), doravante denominadas em conjunto “Recuperandas” ou “Grupo Agora”, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 (“LFR”), apresentam no processo de recuperação judicial nº 4059831-91.2026.8.26.0100 (“Recuperação Judicial”), o seguinte plano de recuperação judicial (“Plano”).

CONSIDERANDO QUE:

A. O Grupo Agora iniciou sua atuação no mercado brasileiro em 1993 com a distribuição de produtos de radiocomunicação da Motorola sob a denominação Marketronics do Brasil. Valendo-se inicialmente de estrutura societária que contava com a participação da empresa norte-americana Marketronics Corporation, hoje o Grupo Agora consolida-se no mercado nacional como grupo 100% brasileiro, o que foi possível pela aquisição da referida empresa norte-americana pelo atual CEO do Grupo Agora, com objetivo de contribuir para uma sociedade mais segura e conectada. Sendo um dos principais *players* do setor, o Grupo Agora é responsável pela geração de 33 empregos diretos e 500 indiretos, concentrando suas atividades cidade de São Paulo/SP.¹

B. Em 2005, com as atenções voltadas à convergência digital, o Grupo Agora passou a fornecer equipamentos para redes de banda larga sem fio destinados especialmente aos provedores de serviço de internet, mantendo contratos com outros fabricantes internacionalmente a exemplo da General Eletric, Huawei, Hikvision, ISS, Holowits, Vertiv, Positivo e Dahua. Essas relações elevaram o Grupo Agora ao patamar de maior distribuidora de produtos Motorola e Huawei da América Latina;

C. A trajetória do Grupo Agora sempre foi pautada por investimentos em negócios de repercussões sociais, tendo se destacado como fornecedora dos equipamentos e soluções

¹ Além de contar com uma filial localizada em Barueri e (ii) um armazém para armazenamento de produtos importados no estado do Espírito Santo.

tecnológicas aos Centros Integrados de Comando e Controle (CICC) na Copa do Mundo em 2014, deixando um legado importante de segurança aos Estados brasileiros que sediaram os jogos do mundial. Além disso, ampliou seus investimentos durante a pandemia da COVID-19 para apoiar os Provedores de Serviço de Internet (ISPs) que necessitavam emergencialmente aumentar infraestruturas devido à procura extraordinária por internet de uso residencial;

D. Entretanto, o Grupo Agora não passou ileso dos efeitos diretos e indiretos da COVID-19 na economia nacional, especialmente **(i)** a redução histórica de 4,3% do Produto Interno Bruto entre 2020 e 2021, **(ii)** a alta do preço do dólar (que chegou a R\$ 5,9372 em maio/2020) e **(iii)** o aumento exponencial das taxas de juros e inflação no país. Além destes problemas econômicos globais, o Grupo Agora enfrentou obstáculos específicos na área de distribuição de produtos, especialmente relacionados à logística de desembarço dos insumos importados e entrega de mercadorias pelo território nacional. Consequentemente, houve um aumento generalizado de custos das operações do Grupo Agora, os quais não puderam ser repassados ao consumidor final devido a já elevada taxa de juros.

E. Os anos seguintes à pandemia foram de muito esforço e tentativa de superação econômico-financeira, porém, como reflexo dos anos anteriores, alguns clientes relevantes, que também sofreram os efeitos diretos da pandemia, passaram a inadimplir compromissos financeiros com as Recuperandas, deixando de pagar pelos produtos adquiridos ou atrasando o pagamento das contrapartidas. Em decorrência desses inadimplementos, o Grupo Agora passou a ser responsabilizado por pagamentos na ordem de R\$ 10 milhões como coobrigada das operações celebradas com seus clientes em que a companhia era coobrigada.

F. Essa situação comprometeu ainda mais o fluxo de caixa do Grupo Agora, tendo sido necessário se socorrer a empréstimos bancários e adiantamento de recursos via fundos de investimento a juros altos.

G. Nesse cenário, o Grupo Agora negociou plano de recuperação extrajudicial e logrou êxito na obtenção das aprovações necessárias. Entretanto, antes que referido plano fosse homologado, o Grupo Agora sofreu com o inesperado rompimento de relações comerciais com seus principais fornecedores (Huawei Gestão e Serviços de Telecomunicações do Brasil LTDA./Huawei InterNational CO e a Motorola Solutions LTDA/Motorola Solutions INC.), representantes de 80% do seu faturamento anual.

H. Nesse contexto, não restou alternativa senão ao ajuizamento da Recuperação Judicial

do Grupo Agora para renegociação coletiva do passivo concursal. Embora se encontrem em crise econômico-financeira decorrente das causas relatadas, as Recuperandas possuem plena capacidade de saneamento de seu passivo por meio de um plano de recuperação judicial, tendo já obtido êxito na reaproximação com credores estratégicos, reduzido custos operacionais e despesas e retomado gradativamente a relação com seus parceiros comerciais e clientes. O resultado dessas ações, mesmo diante da crise econômica instalada, permite ao Grupo Agora projetar uma melhora em suas atividades, conforme se verifica do Laudo de Viabilidade ora anexado;

I. Nesse contexto, a solução da crise econômico-financeira que atravessa o Grupo Agora passa, necessariamente, por um estágio de equilíbrio dos interesses públicos, coletivos e privados que nele convivem para contribuir com o desenvolvimento econômico e social da nação, o que se espera obter por meio da Recuperação Judicial e deste Plano;

1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de interpretação. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas ou em negrito, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos na Cláusula 1.2. Esses termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído na Cláusula 1.2. Os termos e expressões em letras maiúsculas, que não tenham seu significado atribuído pela Cláusula 1.2 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

1.1.1 **Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados no Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano.

1.1.2 **Títulos.** Os títulos dos capítulos e das Cláusulas foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas disposições.

1.1.3 **Interpretação.** Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase: “mas não se limitando a”.

1.1.4 **Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

- 1.1.5 Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.
- 1.1.6 Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.
- 1.1.7 Conflito com Contratos Existentes. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição deste Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para as Recuperandas que constem de contratos relacionados a Créditos Concurtais ou Créditos Extraconcurtais Aderentes o disposto no Plano prevalecerá, desde que não implique renúncia de garantias outorgadas aos seus respectivos Credores.
- 1.1.8 Preâmbulo. O preâmbulo do Plano foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o Plano é proposto e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das Cláusulas.

1.2 Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

- 1.2.1 **Administrador Judicial:** Moroni Administração Judicial Ltda., sociedade empresária com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.121, cj. 71, CEP 01452-907, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, nomeada como administradora judicial deste processo de Recuperação Judicial.
- 1.2.2 **Assembleia Geral de Credores:** qualquer assembleia geral de credores convocada pelas Recuperandas e realizada nos termos da LFR.
- 1.2.3 **Capítulo:** cada um dos itens identificados por números cardinais no Plano.
- 1.2.4 **Código Civil:** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- 1.2.5 **Código de Processo Civil:** Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- 1.2.6 **Contratos Bilaterais:** cada um dos instrumentos e/ou garantias eventualmente firmados com os Credores Concurtais e/ou Credores Extraconcurtais.

- 1.2.7 **Classe de Credores:** cada uma das classes de Credores Concurais, nos termos do art. 41 da LFR e de acordo com a Lista de Credores.
- 1.2.8 **Cláusula:** cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos no Plano.
- 1.2.9 **Crédito:** todos os créditos e direitos detidos pelos Credores contra as Recuperandas.
- 1.2.10 **Créditos Concurais:** Cada um dos Créditos e obrigações do Grupo Agora existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não constantes da Lista de Credores, tenham ou não participado da Assembleia Geral de Credores, e que **(i)** não estejam excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, e demais normas legais expressas da LFR; **(ii)** não tenham fato gerador posterior à Data do Pedido; e/ou **(iii)** tenham sido incluídos na Lista de Credores em razão de alegada iliquidez ou insuficiência de suas garantias, inclusive fiduciárias. Os Créditos Concurais são todos os Créditos referidos neste Plano, independentemente de sua natureza, à exceção dos Créditos Extraconcurais. Os Créditos Concurais se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem novados pelo Plano.
- 1.2.11 **Créditos Extraconcurais:** Cada um dos Créditos e obrigações que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, **(i)** por força do disposto na LFR ou **(ii)** por terem fato gerador posterior à Data do Pedido.
- 1.2.12 **Créditos Extraconcurais Aderentes:** são os Créditos Extraconcurais detidos por Credores Extraconcurais Aderentes.
- 1.2.13 **Créditos com Garantia Real:** Créditos Concurais detidos por Credores com Garantia Real – Classe II.
- 1.2.14 **Créditos de Micro e Pequenas Empresas:** Créditos Concurais detidos pelos Credores Micro e Pequenas Empresas – Classe IV.
- 1.2.15 **Créditos Quirografários:** Créditos Concurais detidos pelos Credores Quirografários – Classe III.

- 1.2.16 **Créditos Retardatários:** São os Créditos Concurais habilitados apenas após a publicação da Lista de Credores preparada pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º, da LFR.
- 1.2.17 **Créditos Trabalhistas:** Créditos Concurais detidos pelos Credores Trabalhistas – Classe I.
- 1.2.18 **Credores:** Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- 1.2.19 **Credores Concurais:** Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos Concurais.
- 1.2.20 **Credores Extraconcurais:** Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos Extraconcurais.
- 1.2.21 **Credor Extraconcursal Aderente:** Credores Extraconcurais que manifestaram a sua concordância com qualquer disposição do Plano que afete os seus direitos e obrigações.
- 1.2.22 **Credores com Garantia Real:** Credores Concurais detentores de créditos com garantia real, tal como consta dos arts. 41, II, da LFR, e que compõem a Classe II.
- 1.2.23 **Credores ME e EPP:** Credores Concurais enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, tal como consta do artigo 41, IV, da LFR, e que compõem a Classe IV.
- 1.2.24 **Credores Quirografários:** Credores Concurais detentores de Créditos Quirografários, tal como consta dos arts. 41, III, da LFR, bem como Credores com Garantia Real ou Credores Extraconcurais cujos Créditos não sejam integralmente cobertos pelo valor das respectivas garantias reais ou fiduciárias, exclusivamente pelo valor não coberto pela respectiva garantia.
- 1.2.25 **Credores Retardatários.** Credores cujos Créditos Concurais somente venham a ser reconhecidos apenas após a publicação da Lista de Credores preparada pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º, da LFR.
- 1.2.26 **Credores Trabalhistas:** Credores Concurais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, I, da LFR, e que compõem a Classe I.

- 1.2.27 **Data de Homologação:** É a data em que for publicada a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologa o Plano e concede a recuperação judicial, nos termos do artigo 58, caput, e/ou §1º da LFR.
- 1.2.28 **Data do Pedido:** 9 de abril de 2026, data em que foi protocolado o pedido de recuperação judicial do Grupo Agora perante o Juízo da Recuperação.
- 1.2.29 **Dia Útil:** qualquer dia que não um (i) sábado, (ii) domingo, (iii) dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na cidade de São Paulo; ou (iv) dia em que o Fórum Judicial onde se processa a Recuperação Judicial esteja fechado em função de recesso ou feriado forense.
- 1.2.30 **Grupo Agora:** grupo empresarial composto por todas as sociedades que integram o polo ativo da Recuperação Judicial.
- 1.2.31 **Homologação Judicial do Plano:** a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial às Recuperandas, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, da LFR. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que conceder a recuperação judicial do Grupo Agora.
- 1.2.32 **Juízo da Recuperação:** É o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Capital do Estado de São Paulo ou qualquer outro juízo que seja declarado competente ao processamento e julgamento da Recuperação Judicial.
- 1.2.33 **Laudo de Avaliação de Ativos:** Laudo de avaliação de todos os ativos das Recuperandas apresentado como anexo a este Plano.
- 1.2.34 **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira:** Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado como anexo a este Plano.
- 1.2.35 **LFR:** Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
- 1.2.36 **Lista de Credores:** É a lista de credores apresentada pelas Recuperandas anexa à petição inicial do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as modificações supervenientes, quanto ao valor, classificação e natureza dos

Créditos, pelo Administrador Judicial ou por decisão proferida pelo Juízo da Recuperação.

1.2.37 **Parte Relacionada:** É a pessoa física ou jurídica que possui Créditos contra as Recuperandas e que, ao mesmo tempo, detém ou detinha, na Data do Pedido, participação societária de forma direta ou indireta nas Recuperandas.

1.2.38 **Plano:** Este plano de recuperação ajustado, incluindo todos os seus Anexos.

1.2.39 **Prazos:** todos os Prazos previstos no presente Plano, os quais devem ser contados na forma da Cláusula 1.1.6.

1.2.40 **Recuperação Judicial:** Este processo de recuperação judicial do Grupo Agora, autuado sob o nº 4059831-91.2026.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da Recuperação.

2. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DAS SOCIEDADES DO GRUPO AGORA

2.1 Diante da intrincada interligação financeira e operacional entre as sociedades que compõem o grupo econômico, a reestruturação das Recuperandas ocorrerá mediante a consolidação substancial entre elas.

2.2 A consolidação substancial entre as Recuperandas, além de representar benefício jurídico aos Credores Concursais (na medida em que todas as Recuperandas passam a ser solidariamente responsáveis por todos os pagamentos, e seus respectivos ativos são considerados como um todo indivisível para fazer frente a este endividamento), se apresenta como requisito indispensável para a preservação das atividades do Grupo Agora, com todos os benefícios sociais e econômicos que advirão desta preservação.

2.3 A decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial reconheceu que as Recuperandas possuem, entre si, relação de controle e dependência, identidade parcial do quadro societário, atuação conjunta no mercado e garantias cruzadas. Dessa forma, e em razão do cumprimento de todos os requisitos legais previstos no artigo 69-J da LFR, o Juízo da Recuperação deferiu o processamento da Recuperação Judicial em consolidação substancial, decisão mantida incólume até a data de apresentação deste Plano.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1 Objetivo do Plano. Este Plano tem o objetivo de permitir ao Grupo Agora superar sua crise econômico-financeira, retomar seu crescimento de forma sustentada, preservar a

manutenção de empregos diretos e indiretos e atender aos interesses dos Credores, retomando fontes de recursos e formas viáveis de pagamento de seus Créditos.

3.2 Síntese das Medidas de Recuperação. O Plano prevê que as Recuperandas poderão utilizar os seguintes meios de recuperação: **(i)** reestruturação de seu endividamento, com alterações no prazo, nos encargos e na forma de pagamento dos Créditos Concurais; **(ii)** reorganização societária e de ativos das Recuperandas, inclusive com eventual aumento ou redução de capital social; **(iii)** obtenção de novos financiamentos e **(iv)** outras medidas previstas no artigo 50 da LFR que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral de Credores.

3.3 Viabilidade Econômica do Plano. A viabilidade econômico-financeira do Plano é atestada por meio do laudo de viabilidade econômica apresentado ao Anexo I, em atenção ao artigo 53, inciso III, da LFR.

3.4 Observância da Capacidade de Pagamento. O pagamento dos Créditos pela forma estabelecida no Plano observa a geração de caixa oriunda das operações das Recuperandas, bem como da alienação de ativos, e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

4 REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E DE ATIVOS

4.1 Com o objetivo de permitir uma adequada implementação das medidas operacionais e financeiras previstas neste Plano, sobretudo com relação às propostas de pagamento, no melhor interesse dos Credores, as Recuperandas poderão adotar medidas de reorganização societária e de ativos, estando autorizadas, desde já, a realizar todas e/ou quaisquer das medidas de reorganização societária e de ativos necessárias para melhor desenvolvimento de sua atividade, desde que observadas as disposições legais aplicáveis e desde que tais operações não impliquem quaisquer violações de direitos e prerrogativas, contratuais ou legais, para os Credores.

5 REGRAS APLICÁVEIS À REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

5.1 Âmbito de aplicação do Plano. O Plano se aplica a todos os Créditos Concurais, independentemente da Classe de Credores em que se enquadrem, e governa todas as relações entre o Grupo Agora e os Credores Concurais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem ou que regem os Créditos Concurais, e permite, na parte em que são ou podem ser afetados, a adesão de Credores Extraconcurais.

5.2 Reestruturação dos Créditos Concurais. O Plano, observado o disposto no art. 61 da LFR, assim que homologado, implica imediata novação de todos os Créditos Concurais, que serão pagos pelas Recuperandas exclusivamente nos prazos e formas estabelecidos no Plano.

Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, juros de mora, bem como quaisquer outras obrigações que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixam de ser aplicáveis com relação aos Créditos Concurais.

5.3 Renegociação de Créditos Extraconcurais. Como forma de atingir a reestruturação dos créditos não sujeitos ao Plano, as Recuperandas manterão o diálogo com seus credores para equacionar de forma satisfatória as suas obrigações, assegurando por outro lado a viabilidade econômica da empresa, assim como a exequibilidade do Plano. Os Credores Extraconcurais, a seu exclusivo critério, também poderão aderir à forma de pagamento prevista no Plano.

5.4 Classificação dos Créditos Concurais. Os Credores Concurais estão divididos, nos termos do art. 41 da LFR, entre as Classes de Credores indicadas a seguir. O pagamento dos Credores Concurais em cada Classe de Credores seguirá o disposto neste Plano.

5.5 Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores Concurais nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos, mediante sistema de pagamento instantâneo (PIX), transferência eletrônica disponível (TED) ou outro meio equivalente, à conta bancária do respectivo Credor Concursal que consta atualmente dos registros internos do Grupo Agora. Caso as Recuperandas não possuam tais dados bancários ou caso o Credor Concursal precise atualizá-los, ou caso queira receber os pagamentos previstos neste Plano em outra conta bancária, o Credor Concursal deverá informar exclusivamente por e-mail ao Grupo Agora, em até 10 (dez) dias contados da Data de Homologação, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 12.12.

5.5.1 Eventuais pagamentos não realizados ou realizados incorreta ou tardiamente em razão da falta de informação dos dados referentes às contas bancárias pelos Credores Concurais, no prazo e na forma prevista nesta Cláusula, não serão considerados descumprimento ao Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio das quantias aqui previstas.

5.6 Início dos prazos para pagamento. Salvo se houver disposição legal ou previsão contrária no Plano, os prazos previstos para pagamento dos Créditos Concurais, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da Data de Homologação.

5.7 Data do pagamento. Os pagamentos dos Créditos Concurais serão realizados nas datas

dos seus respectivos vencimentos previstos no Plano. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previstos no Plano cair em um dia que não seja um Dia Útil, sua data de vencimento será prorrogada para o Dia Útil seguinte.

5.8 Compensação. Os pagamentos devidos aos Credores Concursais em função do Plano, quando se tornarem exigíveis, poderão ser compensados com outros créditos eventualmente devidos às Recuperandas pelo respectivo Credor Concursal, devendo tal compensação respeitar os demais requisitos legais para tanto.

5.9 Ausência do Quadro Geral de Credores. Considerando que ainda não foi consolidado o Quadro Geral de Credores, os Créditos Concursais que sejam reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral posterior à Data do Pedido ou à Data de Homologação serão pagos exclusivamente nos termos do Plano. Sem prejuízo de o Grupo Agora emendar seus melhores esforços para habilitação de tais créditos, caberá aos Credores Concursais adotar todas as medidas necessárias à devida inclusão do seu Crédito Concursal na Lista de Credores, conforme previsto na LFR. Os pagamentos que não forem realizados ou forem realizados tardiamente em razão de os Credores Concursais não terem realizado a inclusão do seu Crédito Concursal na Lista de Credores não serão considerados como descumprimento do Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio.

5.9.1 Ausência do Quadro Geral de Credores. Exclusivamente em relação aos Créditos Trabalhistas que não constarem da Lista de Credores, estabelece-se que eles passarão a ser pagos nos termos do Plano tão logo reconhecidos e liquidados por decisão judicial transitada em julgado no âmbito da Justiça do Trabalho, não ficando o seu pagamento sujeito à prévia habilitação na Lista de Credores. Nesta hipótese, as Recuperandas informarão a existência de tais Créditos Trabalhistas diretamente ao Administrador Judicial, a fim de que ele fiscalize a realização dos pagamentos e o cumprimento do Plano.

5.10 Inclusão, Majoração ou Liquidação de novos Créditos Concursais. Na hipótese de inclusão, majoração ou liquidação de novos Créditos Concursais, constantes ou não da Lista de Credores, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou de acordo entre as partes homologado judicialmente, estes serão pagos na forma prevista no Plano. Observada a exceção da Cláusula 5.9.1, os prazos de carência e de pagamento dos Créditos Concursais que vierem a ser incluídos ou majorados somente começarão a contar a partir da data em que forem reconhecidos pelo Juízo da Recuperação e incluídos na Lista de Credores, ou, se a Recuperação

Judicial já estiver encerrada, a partir do momento em que se tornarem líquidos, e, em qualquer hipótese, seus titulares não terão direito aos pagamentos que já tiverem sido realizados em data anterior aos credores de mesma classe.

5.11 Reclassificação de Créditos Concurais. Na hipótese da reclassificação, total ou parcial, de Créditos Concurais constantes da Lista de Credores após o início dos pagamentos previstos no Plano, inclusive no âmbito de impugnação de crédito, o Credor cujo Crédito Concural tenha sido reclassificado não fará jus aos pagamentos e às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior à sua reclassificação e continuará a receber o saldo do seu Crédito Concural na forma prevista pelo Plano para a Classe de Credores à qual foi reclassificado.

5.12 Consequências da mora. O descumprimento de qualquer obrigação financeira prevista no presente Plano importará a incidência de juros de mora à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês pro rata die.

6 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

6.1 Créditos Trabalhistas. O pagamento dos Créditos Trabalhistas observará o disposto neste Capítulo.

6.1.1 Pagamento Inicial. Os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores a Data do Pedido, limitados a 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos, em parcela única, com recursos monetários nacionais em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro, nos termos do art. 54, §1º, da LFR.

6.1.2 Amortização Principal. O saldo remanescente, após deduzido os pagamentos já realizados na forma da Cláusula 6.1.1, e limitado a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, será pago em até 12 (doze) meses contados da Data de Homologação.

6.1.3 Correção Monetária e Juros. O valor do Crédito Trabalhista da cláusula 6.1.2 sofrerá a incidência de correção monetária equivalente à taxa referencial calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil ("TR"), acrescida de juros de 1,0% (um por cento) ao ano a partir da Data de Homologação do Plano e serão capitalizados ao principal durante o período de carência.

6.1.4 Saldo Remanescente. O saldo remanescente dos Créditos Trabalhistas deduzidos os pagamentos previstos nas cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 serão pagos nos termos

previstos aos Créditos Quirografários da Cláusula 8.1.

7 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

7.1 Créditos com Garantia Real. Até o momento em que o Plano foi apresentado, as Recuperandas não possuem Créditos com Garantia Real. Assim, caso porventura algum Crédito com Garantia Real seja reconhecido no transcurso da Recuperação Judicial, os Créditos com Garantia Real serão pagos na forma prevista na Cláusula 8.1.

8 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS ADERENTES

8.1 Créditos Quirografários. O pagamento dos Créditos Quirografários e dos Créditos Extraconcurais Aderentes observará o disposto neste Capítulo.

8.1.1 Período de Carência (principal e juros): Prazo de carência de 4 (quatro) anos contados a partir da Homologação do Plano.

8.1.2 Amortização: A amortização dos Créditos Concurais será realizada de acordo com o fluxo de pagamento indicado na Tabela I abaixo, o qual considera o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do período de carência, observado que o saldo remanescente do respectivo Crédito Concural, equivalente a 80% (oitenta por cento) do Crédito Concural, será, a partir da 24ª parcela, considerado remido a título de bônus de adimplência, nos termos do artigo 385 e seguintes do Código Civil:

Tabela I

Parcelas	% de Amortização Anual
1ª a 14ª	1,0%
15ª a 24ª	2,6%

8.1.3 Correção Monetária e Juros. O valor do Crédito Concural sofrerá a incidência de correção monetária equivalente à taxa referencial calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (“TR”), acrescida de juros de 1,0% (um por cento) ao ano a partir da Data de Homologação do Plano e serão capitalizados ao principal durante o

período de carência.

9 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS ME/EPP

9.1 Créditos ME/EPP. O pagamento dos Créditos ME/EPP observará o disposto neste Capítulo.

9.1.1 Período de Carência (principal e juros): Prazo de carência de 4 (quatro) anos contados a partir da Homologação do Plano.

9.1.2 Amortização: A amortização dos Créditos ME/EPP será realizada de acordo com o fluxo de pagamento indicado na Tabela II abaixo, o qual considera o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do período de carência, observado que o saldo remanescente do respectivo Crédito ME/EPP, equivalente a 80% (oitenta por cento) do Crédito ME/EPP, será, a partir da 24ª parcela, considerado remido a título de bônus de adimplência, nos termos do artigo 385 e seguintes do Código Civil:

Tabela II

Parcelas	% de Amortização Anual
1ª a 14ª	1,0%
15ª a 24ª	2,6%

9.1.3 Correção Monetária e Juros. O valor do Crédito ME/EPP sofrerá a incidência de correção monetária equivalente à taxa referencial calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (“TR”), acrescida de juros de 1,0% (um por cento) ao ano a partir da Data de Homologação do Plano e serão capitalizados ao principal durante o período de carência.

10 OUTRAS FORMAS DE RECUPERAÇÃO

10.1 Alienação e oneração de Ativos. O Grupo Agora poderá onerar, gravar, hipotecar, empenhar, alienar ou ceder fiduciariamente em garantia e/ou de qualquer outra forma oferecer quaisquer bens de seu ativo circulante e não circulante, nas formas e limites usualmente praticados em operações estruturadas no setor de tecnologia no qual o Grupo Agora está

inserido, nos termos do art. 66 da LFR.

10.2 Reorganização Societária. O Grupo Agora fica autorizado a realizar operações de reorganização societária, incluindo aquelas necessárias para implementação deste Plano, inclusive fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões e transformações, ou promover transferências patrimoniais dentro da Agora.

10.3 Novos Financiamentos. Diante das necessidades de caixa do Grupo Agora para estabilizar seu capital de giro, viabilizar a manutenção de suas operações, proteger ativos essenciais e permitir sua reestruturação, as Recuperandas poderão, desde que as taxas aplicadas aos novos financiamentos sejam compatíveis aos padrões de mercado para empresas em recuperação judicial, captar recursos junto às Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional, Mercado Financeiro, Tradings, e qualquer terceiro que não seja uma Parte Relacionada, inclusive por meio de novos financiamentos garantidos, nos termos dos art. 66, 67, 84 e 149 da Lei de Recuperação de Empresas e demais disposições legais aplicáveis. O Grupo Agora envidará seus melhores esforços para obter condições negociais mais favoráveis ao incremento de seu patrimônio em relação a taxas, prazos e demais obrigações contratuais.

11 EFEITOS DO PLANO

11.1 Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e seus Credores Concursais e Credores Extraconcursais Aderentes, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

11.2 Extinção de processos judiciais ou arbitrais. Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os Credores Concursais não mais poderão, a partir da Data de Homologação e desde que as Recuperandas estejam adimplentes para com as suas obrigações previstas no Plano, **(i)** ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo independente de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas, com exceção da sentença que vier a homologar este Plano; **(ii)** executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, relacionada a qualquer Crédito Concursal; **(iii)** penhorar quaisquer bens das Recuperandas, para satisfazer seus Créditos Concursais; **(iv)** criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas, para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais, com exceção do quanto previsto no Plano; **(v)** reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas, com seus Créditos Concursais; e **(vi)** buscar a satisfação de seus Créditos Concursais por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas, relativas aos Créditos Concursais serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas, sendo que cada parte

arcará com as respectivas custas e despesas processuais que tiver incorrido, e com os honorários advocatícios dos seus respectivos advogados.

11.3 Cancelamento de protestos. A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Concursal, bem como na exclusão definitiva do nome das Recuperandas nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concursal.

11.4 Garantias, Coobrigados e Garantidores. Serão suspensas, desde a Homologação do Plano, com autorização expressa e por escrito do respectivo Credor Concursal ou Concursal Extraconcursal Aderente, **(i)** a exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores; **(ii)** as eventuais demandas em curso; e **(iii)** o prazo prescricional relativo às demandas (não ajuizadas ou em curso), até a retomada da sua exigibilidade ou até a sua extinção.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Créditos Ilíquidos, controversos e retardatários. Todos os Créditos Concurtais que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente à Data do Pedido, ainda que não vencidos ou não habilitados na Lista de Credores, ou que sejam objeto de disputa judicial, incluindo a majoração de valores decorrentes do trânsito em julgado de decisões proferidas nos incidentes de impugnações ou habilitações de crédito ou procedimento judicial ou arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, *caput*, da LFR. Os deságios, prazos, termos e condições previstos no presente Plano não serão reduzidos ou readaptados e serão integralmente aplicáveis a tais Créditos, iniciando-se sua contagem apenas após a devida inclusão de tais Créditos na Lista de Credores, observada a exceção da Cláusula 5.9.1.

12.2 Anuência dos Credores. Os Credores Concurtais e os Credores Extraconcurtais Aderentes têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores Concurtais e os Credores Extraconcurtais Aderentes, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano.

12.3 Disposições do Plano. Na hipótese de qualquer termo, cláusula ou disposição deste Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, todos os

demais termos, cláusulas e disposições permanecerão válidos, eficazes e exigíveis, desde que não alterem a estrutura de pagamento dos Créditos Concurais prevista neste Plano nem inviabilizem a capacidade de recuperação do Grupo Agora.

12.4 Quitação. O integral pagamento realizado na forma estabelecida neste Plano acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos Concurais de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores terão quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos Concurais, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas. A quitação dos Créditos Extraconcurais Aderentes se dará na forma explicitada nos respectivos instrumentos de adesão.

12.5 Pagamento Máximo. Os Credores Concurais não receberão do Grupo Agora, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seus Créditos Concurais.

12.6 Aditamentos ao Plano. Enquanto não for aprovado e homologado judicialmente, o Plano poderá ser modificado a qualquer tempo pelo Grupo Agora, inclusive durante a Assembleia Geral de Credores, ressalvada a previsão do art. 56, § 3º, da LFR.

12.7 Equivalência econômica no cumprimento do Plano. Na hipótese de qualquer das condições previstas no Plano não ser possível de ser implementada pelo Grupo Agora para qualquer Credor Concursal, ao Grupo Agora adotará, em prazo que não exceda mais de 15 (quinze) Dias Úteis do prazo de cumprimento da obrigação original prevista no Plano, as medidas necessárias com o objetivo de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Concurais afetados, ocasião em que não se considerará o Plano como descumprido, desde que haja concordância dos Credores Concurais afetados.

12.8 Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano.

12.9 Cessões de Créditos Concurais. Os Credores Concurais poderão ceder seus Créditos Concurais a outros Credores Concurais ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação do Grupo Agora nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Concursal cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Concursal para todos os efeitos do Plano.

12.10 Sub-rogações. Créditos Concurais relativos a direito de regresso contra a Agora e que

sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O Credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Concursal.

12.11 Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados a constituem parte integrante do Plano.

12.12 Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando **(i)** enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou **(ii)** enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

Grupo Agora

A/C Severino Gago Sanches Filho

R. Fradique Coutinho, 50, 14º e 15º andar, São Paulo/SP, 05416-000

e-mail: rj@agoradistribuidora.com.br

12.13 Lei Aplicável. Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

12.14 Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos das Recuperandas.

São Paulo/SP, 12 de junho de 2026

(página de assinaturas a seguir)

SEVERINO GAGO
SANCHES
FILHO:63458179887

Assinado digitalmente por SEVERINO GAGO SANCHES
FILHO:63458179887
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=60524550000131, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=SEVERINO GAGO SANCHES FILHO:63458179887
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.12 18:49:54-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

**AGORA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO S.A – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

ASIA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL